

## **RESOLUÇÃO UNESP Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.**

Alterada pela Resolução 78/2002

Regulamenta os estágios de docência de alunos de Pós-Graduação nos cursos de Graduação da Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", com fundamento no inciso IX do Artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 12/11/96, com fundamento no Artigo 24, inciso II, alínea f do Estatuto, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É facultada a inclusão de estágios de docência na programação dos cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos do regulamento do respectivo curso ou programa de pós-graduação.

Parágrafo único - Cada aluno terá direito a créditos, em número estabelecido pelos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação, quando da realização do estágio de docência.

Artigo 2º - O estágio de docência deverá limitar-se a uma única turma, de disciplina anual ou de disciplinas semestrais (desde que em semestres diferentes), com duração de, no máximo, um semestre letivo para o Mestrado e até dois para o Doutorado".

Artigo 3º - Cada turma poderá receber até um estagiário.

Parágrafo único - Entende-se por turma o conjunto de alunos sob a supervisão do professor, ou seja, classe ou conjunto de alunos em que a classe foi subdividida.

Artigo 4º - O estágio de docência deverá abranger atividades diversas: observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extra-classe e regência de classe.

Parágrafo único: No caso de regência de classe, mencionado no "caput" do artigo, o estagiário não poderá assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

Artigo 5º - Todo estágio de docência a ser realizado nos cursos de graduação da Unesp exigirá a elaboração de um projeto específico, de conformidade com as especificidades do projeto pedagógico de cada curso e que objetive a melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único - O projeto mencionado no "caput" deste artigo deverá ser elaborado conjuntamente por docente da pós-graduação e pelo professor responsável pela disciplina que receberá o estagiário, devendo ser aprovado pelo Departamento ao qual a disciplina está vinculada e pelo Conselho de Curso de Graduação.

Artigo 6º - Cada Conselho de Curso de Graduação poderá fixar suas normas próprias, obedecidas as normas gerais estabelecidas por esta Resolução, para a aceitação de estágios de docência de alunos pós-graduandos.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 517/20/01/96, ap. Proc. 1129/50/01/96-Runesp).  
Pub. DOE nº 16, de 23/01/97, p. 14